



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 351/2025

Processo Número: **30796/2025** | Data do Protocolo: 21/08/2025 15:35:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003500390032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XIV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que se oficie ao Secretário de Cultura, Economia e Indústrias Criativas, na pessoa da Sra. Marília Marton, para requer as seguintes informações sobre a condição de preservação do Complexo Arquitetônico do Pátio do Colégio Visconde de Porto Seguro.

1. Qual o orçamento anual previsto para a manutenção do referido Conjunto Arquitetônico desde seu tombamento - ou seja, dos anos 2023, 2024 e 2025;
2. Qual o valor efetivamente empenhado a cada ano desde seu tombamento - 2023, 2024 e, até o mês de julho, no ano de 2025;
3. Requer-se acesso aos laudos técnicos de avaliação da estrutura do conjunto arquitetônico e apontamento de reformas e reparações necessárias, produzidos desde seu tombamento municipal, em 2023;
4. Ademais, requer-se acesso aos documentos que apontem quais as melhorias, reformas e revitalizações foram realizadas no prédio desde o ano de seu tombamento (2023).

JUSTIFICATIVA

O Conjunto Arquitetônico do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro e arredores são considerados patrimônios históricos tanto do município quando do Estado de São Paulo, e regularmente tombados pelo CONDESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, e CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo:

Tombamento pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, do Edifício Principal do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, por meio da Resolução SC 03/1979, retificada pela Resolução SC 15/1980 e o tombamento do Conjunto Arquitetônico do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, por meio da Resolução SC 15/2022;

Tombamento pelo CONPRES – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, do Edifício Principal do Antigo Colégio Visconde de Porto Seguro, no





nº 111 da R. João Guimarães Rosa (Praça Franklin Roosevelt) e do Casarão Anexo, no nº 129 da R. João Guimarães Rosa (Praça Franklin Roosevelt), por meio da Resolução 05/CONPRESP/1991, Item 23 e a Regulamentação de Área Envolvente para esse bem, por meio da Resolução 08/CONPRESP/2014;

Tombamento pelo CONPRESP do conjunto arquitetônico do antigo colégio Visconde de Porto Seguro, e regulamentação de seus arredores, pela Resolução SC nº 15, de 24 de fevereiro de 2022, situado à Rua João Guimarães Rosa (Praça Franklin Roosevelt) nº 111 e 129 e Rua Gravataí nº 59, lotes contribuintes 006.011.0048-4 e 006.011.0042-5 da Secretaria Municipal da Fazenda, registrado sob a matrícula nº 4097 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital,

A despeito da extensão da proteção do prédio, reconhecidamente por três instâncias patrimônio histórico e cultural da cidade e do Estado de São Paulo, atualmente as instalações do prédio estão em condição periclitante de degradação, aparentemente não contando com nenhum investimento do poder público para manutenção e revitalização.

Destaca-se que, em razão da proteção conferida pelos procedimentos de tombamento, é de responsabilidade do poder público, enquanto proprietário do imóvel, a garantia de sua preservação.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº [10.774/2001](#) dispõe sobre a aplicação de multas e danos causados a bens tombados ou protegidos pelo CONDEPHAAT, determinando que é passível de multa o proprietário que incorra no abandono de bens tombados:

Artigo 1.º - Os bens tombados ou protegidos pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT não poderão ser objeto de quaisquer intervenções ou remoções sem a prévia autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Consideram-se intervenções especialmente as ações de destruição, demolição, mutilação, alteração, abandono, reparação ou restauração dos bens, bem como a execução de obras irregulares.

Ademais, por força da Lei Municipal nº 10.032/1985, também por força do tombamento promovido pelo CONPRESP, fica a administração pública da cidade de São Paulo obrigada a zelar pela preservação do imóvel, estando sujeita a punição com multa e demais formas de responsabilização legal, caso concorra para sua destruição:

Art. 31 - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário a aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração:





I - Destruição, demolição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal;

II - Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal;

III - Não observância de normas estabelecidas para os bens de área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e 50% (cinquenta por cento) no máximo do valor venal.

Por todo o exposto, e considerando a atual condição de grave degradação das instalações do Conjunto Arquitetônico do Colégio Visconde de Porto Seguro, requer-se que esta r. pasta de Cultura se digne a prestar as informações requeridas.

Ediane Maria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 21/08/2025 14:37

Checksum: **613FF308A5FE33FFC3245A1AFADF4D5F8BA005220DA685FFCC222E98AAB7B5AF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340039003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.